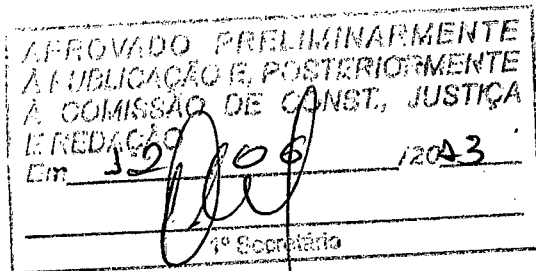




Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 103, DE 08 DE maio DE 2013.



Declara de utilidade pública a CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE, em Alto Paraíso - GO .

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 - É declarada de utilidade pública a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge na Cidade de Alto Paraíso- Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº10.680.513/0001-44, situada na Rua 04, quadra 04, lote 09, Distrito de São Jorge, Município de Alto Paraíso – GO. CEP: 73.770-000.

Art 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.

TALLES BARRETO

DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

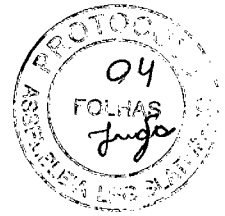


JUSTIFICATIVA

A Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge no Município de Alto Paraíso – Goiás é uma entidade, sem fins lucrativos, existe desde a década de 90 e está em pleno e regular funcionamento, a 3 anos, desenvolvendo projetos de natureza ambiental, educacional e sociocultural em prol do desenvolvimento sustentável da Chapada dos Veadeiros.

Foi constituída, em dezembro de 2008, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com finalidade em promover a cultura, implantando programas que visem o pleno exercício da cidadania, por meio da educação artística, ambiental e esportiva para o desenvolvimento de vida da população, defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas socioculturais, ambientais, visando o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável combatendo a pobreza, promover assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, artística e de meio ambiente para crianças e jovens de baixa renda, promover e apoiar estudos e pesquisas, para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade, promover a ética, paz, cidadania, os direitos humanos e a democracia, estimular parcerias e a solidariedade entre segmentos sociais diferentes, promover, participar e apoiar intercâmbios, apresentações artísticas fora do território nacional, promover um espaço para pesquisas, nas áreas políticas, culturais, ciências humanas e artes, formar plateia de espetáculos culturais oferecendo sempre bons espetáculos e ainda promover um espaço democrático de troca de informações e experiências entre alunos e profissionais sobre as questões culturais, sociais, políticas, econômicas e ambientais.



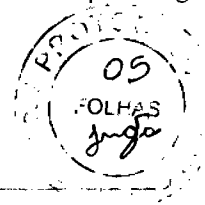


Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto

Vale dizer que, a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, realiza um trabalho social e cultural importantíssimo, a 3 anos e tem como objetivo criar condições e oportunidades para que as crianças e jovens e adultos, possam desenvolver plenamente o seu potencial como pessoas e cidadãos, utilizando programas culturais, sociais, educacionais e ambientais. e com o intuito de ampliar, criar novas parcerias e promover cada vez mais o seu trabalho a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, necessita do Título de Utilidade Pública concedido por esta augusta Casa Legislativa.

Assim, face ao exposto, contamos, então, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação de tão importante propositura.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|---|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.680.513/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 08/01/2009 |
| NOME EMPRESARIAL CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 3.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO DT SAO JORGE | NÚMERO SN | COMPLEMENTO | |
| CEP, 73.770-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE | MUNICÍPIO ALTO PARAISO DE GOIAS | UF GO |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/09/2012** às **11:47:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

PROT. 06
FOLHA 1
Jorge

CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE

Ata de Assembléia Geral de Constituição

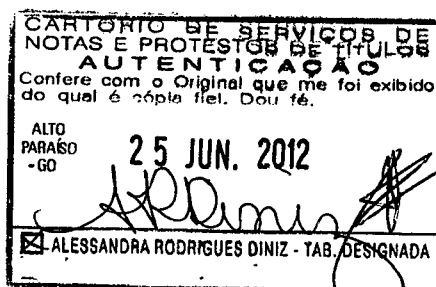
Data, Horário e Local: Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, às vinte horas, reuniram-se em São Jorge, Município de Alto Paraíso, Goiás, na (endereço), os sócios fundadores da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** para deliberar sobre os seguintes assuntos: (I) constituição de uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, organização não governamental, democrática e pluralista, sob a denominação de **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) composição da Assembléia Geral; (IV) eleição da Diretoria, (V) eleição do Conselho Fiscal.

Participantes: participaram os associados fundadores da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** a ser constituída, a saber: (a) **JULIANO GEORGE BASSO**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, residente e domiciliado à rua 04, quadra 04, lote 19, Vila de São Jorge / Alto Paraíso (GO), portador da C.I. nº 3148489 / SSP-GO e do CPF nº 560.794.191-49; (b) **DIOGO ROBERTO BASSO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à rua dos Sombrios, quadra 06, lote 11, Goiânia (GO), portador da C.I. nº 3836351 SSP-GO e do CPF nº 694.105.851-04; (c) **ARISTELINA AVELINO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à rua 02, quadra 2, lote 3, Vila de São Jorge / Alto Paraíso (GO), portadora da C.I. nº 977504 SSP-DF e do CPF nº 470.304.291-68; (d) **JOSÉ BATISTA XAVIER**, brasileiro, solteiro, arte-educador, residente e domiciliado à rua 04, quadra 04, lote 19, Vila de São Jorge / Alto Paraíso (GO), portador da C.I. nº 31294769649999 SSP-GO e do CPF nº 497.595.821-04; (e) **DOROTY ROCHA MARQUES**, brasileira, divorciada, musicista, residente e domiciliado à rua 02, quadra 2, lote 3, Vila de São Jorge / Alto Paraíso (GO), portadora da C.I. nº 17.265.987-5 SSP-SP; (f) **OTÁVIO PEREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Comunidade do Sítio Histórico Kalunga / Fazenda Barra, município de Monte Alegre (GO), CPF 033.118.681-02 e RG 4766310 SSP-GO.

Deliberações: (I) foi aprovada por unanimidade pelos associados fundadores,



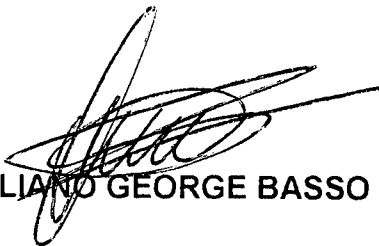
Leidineia M. dos Santos
Escrevente Autorizada



sem reserva e/ou ressalva, a constituição da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**; (II) o Estatuto Social foi aprovado nos termos em que está redigido, sem ressalvas; (III) ficou decidido que todos os sócios fundadores ingressam no quadro de sócios conselheiros da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** passam a compor a Assembléia Geral. órgão deliberativo e consultivo da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**; (IV) foram eleitos para integrar a Diretoria da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** os seguintes sócios: (a) **JULIANO GEORGE BASSO** para o cargo de Presidente, (b) **JOSÉ BATISTA XAVIER** para o cargo de Vice-Presidente, (c) **DIOGO ROBERTO BASSO** para o cargo de Gestor Administrativo; (d) **ARISTELINA AVELINO DO NASCIMENTO** para o cargo de Gestor de Finanças, os quais foram empossados em seus cargos para exercer suas funções. Os demais são sócios.

Lavratura e leitura da Ata: sem outras manifestações, foram encerrados os trabalhos e eu, Hércules Soares, lavrei esta ata, a qual, após ter sido lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Brasília, 12 de dezembro de 2008


JULIANO GEORGE BASSO


DIOGO ROBERTO BASSO



ARISTELINA AVELINO DO NASCIMENTO


JOSÉ BATISTA XAVIER


DOROTY MARQUES


OTÁVIO PEREIRA DA CUNHA


Lealmeida M. dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que lhe foi exibido do qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO PARAÍSO - GO
25 JUN. 2012

 ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA





CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 2486 FLS 05

REGISTRO NO LIVRO AT006

FLS 5158, SOB O Nº 0649

ALTO PARAÍSO (GO) 28/03/2009

Leidinéia M. dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido
do qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO
PARAÍSO
-GO
25 JUN. 2012
A. Diniz
 ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - AB. DESIGNADA



**ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA CASA DE CULTURA
CAVALEIRO DE JORGE.**

Aos trinta dias do mês de Março do ano de dois mil e Onze, às 09:30 horas, em sua sede instalada na rua 04 Qd.04 Lote 19 no Distrito de São Jorge reuniram-se os diretores abaixo assinadas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) **Desligamento do Vice-presidente** o Sr. José Batista Xavier portador do CPF de nº494.595.821-04. 2) Deliberar sobre outras questões relativas ao funcionamento da entidade. Iniciada a assembléia, o Presidente Juliano George Basso informou à assembléia do desligamento do sócio do cargo de vice-presidente José Batista Xavier. fez a leitura da carta de desligamento, após lida e discutida foi acatado o pedido, também foi aceito a adesão da nova Vice –Presidente Srª. Jackelyne da Silva Teixeira portadora do RG de nº 875427 SSP/MA e do CPF de nº408.105.423-15 bem como o conselho fiscal que fica empossado como titular a srª Maria de Lourdes Ferreira da Silva, portadora do RG 1679711 SSP-DFe do CPF 794.263.281-49 residente a rua 12 Qd.10 Lote 08 e suplente Agnaldo dos santos Araújo portador do RG 554262-7e do CPF 023.057.601-08 residente a Rua 01 Qd. 01 Lote 10. Não tendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada com palavras de agradecimentos do presidente.

Eu, Aristelina Avelino do Nascimento lavrei a Presente Ata, à qual após lida e aprovada, será assinada pelos presentes e registrada em cartório deste município.

.....
Juliano George Basso

.....
Diogo Roberto Basso

.....
Jackelyne da Silva Teixeira

.....
Aristelina Avelino do Nascimento.

.....
Maria Ferreira da Silva

.....
Agnaldo dos Santos Araújo.



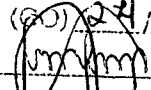
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 3199 FLS 190

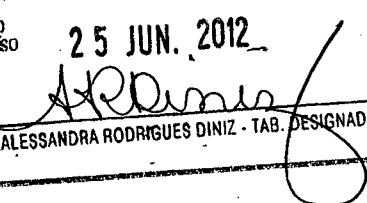
REGISTRO NO LIVRO nº 08

FLS 182, SOB O Nº 1019

ALTO PARAÍSO (GO) 24/05/11


Leidineia M. de Almeida
Escrivente Autorizada



CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido
do qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO
PARAÍSO
-GO
25 JUN. 2012

 ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA





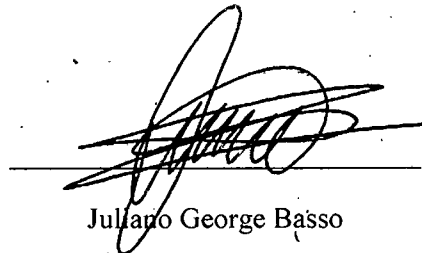
CASA DE CULTURA
CAVALEIRO DE JORGE

09
jorge

DECLARAÇÃO

A Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.680.513/0001-44, situada à Rua 04 Qd. 04 Lote 19 no Distrito de São Jorge/Alto Paraíso de Goiás (GO), aqui representada por seu presidente Juliano George Basso, brasileiro, residente e domiciliado à Rua 04 Qd. 04 lote 19 Distrito de São Jorge/Alto Paraíso de Goiás (GO), portador do CPF de nº 560.794.191-49 e do RG: 31.4848-9 SSP-GO, atesta para os devidos fins de comprovação que é uma instituição sem fins lucrativos.

Alto Paraíso de Goiás, 10 de setembro de 2012.



Juliano George Basso

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, cadastrada no CNPJ n.º 10.680.513/0001-44, com sede na Rua 04, quadra 04, lote 19, Distrito de São Jorge, Município de Alto Paraíso, na Chapada dos Veadeiros, existe desde a década de 90 e funciona há mais de 03 anos desenvolvendo projetos de natureza ambiental, educacional e sociocultural em prol do desenvolvimento sustentável da Chapada dos Veadeiros, para o momento é o que tenho a declarar.

Alto Paraíso, 13 de julho de 2012.

Julimar Alexandro da Silva
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido
do qual é cópia fiel, Dou fé.

ALTO
PARAÍSO
-GO

10 OUT. 2012

Halina

ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA

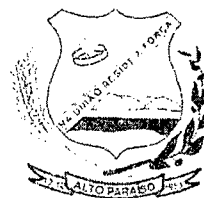
Halina Soares Melo
Esp. Autorizada





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



Adm. 2009/2012

Lei nº 894/2012.

De 29 de junho de 2012.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que especifica.”

ÁLAN GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, faço saber que a Câmara Municipal apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte


LEI:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública no âmbito deste Município a CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE (CCCJ), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 10.680.513/0001-44, com sede no Distrito de São Jorge, Município de Alto Paraíso de Goiás (GO).

Art. 2º - Anualmente a referida entidade encaminhará à Câmara Municipal relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 29 dias do mês de junho de 2012.


Álan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.

12
Junho

01
[Handwritten Signature]

ESTATUTO SOCIAL

CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE

Capítulo Primeiro - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Artigo 1º - A **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**, constituída em 12 de dezembro de 2008, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, de finalidade não-econômica, sem fins lucrativos, de caráter sócio-artístico, cultural, educacional e ambientalista com número ilimitado de sócios, e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Distrito de São Jorge, Município de Alto Paraíso, em Goiás, regida pela legislação vigente, mormente pelas Leis nº 9.790/99 e 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), e pelas normas estabelecidas no presente Estatuto, não havendo – entre seus associados – direitos e obrigações recíprocos.

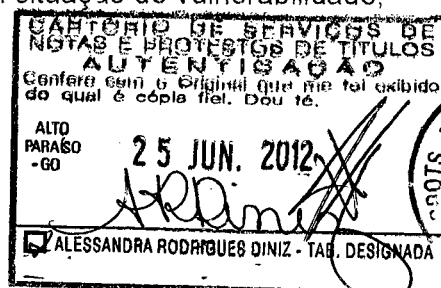
Parágrafo único. A **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, gênero, opção sexual, credo religioso ou convicção político-partidária em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 2º - A **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** tem como missão institucional criar condições e oportunidades para que crianças, jovens e adultos possam desenvolver plenamente o seu potencial como pessoas e cidadãos utilizando programas culturais, sociais, educacionais e ambientais.

Artigo 3º - Para atender a sua missão a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** tem como objetivos sociais:

- a) - promover a cultura, implementado programas que visem o pleno exercício da cidadania por meio da educação artística, ambiental e esportiva para o desenvolvimento da qualidade de vida da população.
- b) - defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;
- c) - estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas sócio-culturais, - ambientais e suas possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico, social, cultural e ecologicamente sustentável, combatendo a pobreza;
- d) - promover a assistência social benéfica nas áreas de saúde, educação, artística e de meio-ambiente, para crianças e jovens de baixa renda;
- e) - promover e apoiar estudos e pesquisas, captar fundos e recursos, patrocinar pesquisas e projetos relativos ao meio ambiente, cultura e artes em geral, pra beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade;

[Handwritten Signature]
Leilândia M. dos Santos
Escrevente Autorizada



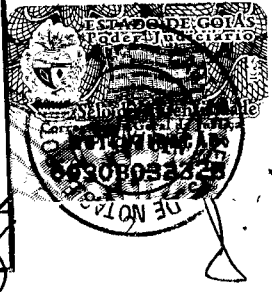
- f) - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, através da educação não formal, da conscientização e do intercâmbio, usando a arte e a cultura para o benefício de grupos populares em situação de vulnerabilidade;
- g) – estimular parcerias, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;
- h) – montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos nas áreas artísticas, vídeos, filmes, programas nas áreas de comunicação, com rádio e tv, para crianças e jovens;
- i) – promover, participar e ou apoiar intercâmbios, capacitações e apresentações artísticas, dentro e fora do território nacional;
- j) – fomentar e desenvolver a diversidade cultural e a rede de conhecimentos por meio de encontros com pesquisadores e artistas daqui e de outros cantos que possam trocar pensamentos, experiências individuais de artes, questões culturais, sociais, econômicas e ambientais, visando um mundo melhor;
- l) – promover um espaço para pesquisas nas áreas de políticas culturais, ciências humanas, artes cênicas e outras artes.
- m) – formar platéia de espetáculos culturais, oferecendo sempre bons espetáculos, com profissionais qualificados na equipe técnica.
- n) – promover um espaço democrático de troca de informações e experiências entre alunos e profissionais sobre as questões culturais, sociais, políticas, econômicas e ambientais.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos sociais elencados no artigo 3º, a CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE poderá:

- a) - receber doações de recursos físicos, financeiros e materiais de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e ambientais eleitos pela **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**;
- b) - desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos;
- c) - captar recursos privados e públicos, nacionais e/ou internacionais, firmar termos de parceria e convênios com o poder público, receber incentivos fiscais, subvenções e ajuda de custos, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas.

[Handwritten Signature]
Leidianeia M. dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido
de qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO
PARAÍSO
-GO
25 JUN. 2012
[Handwritten Signature]
ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA



- d) - produzir, difundir e comercializar produtos, próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, workshops, cursos, reciclagens e treinamentos, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral e a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado, nacionais e internacionais, que atuam em áreas afins;
- e) - editar e comercializar publicações, filmes, vídeos, espetáculos, serviços, assessorias e programas de informática, produtos destinados a divulgação e informação sobre os objetivos da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**.
- f) – realizar consultorias técnicas nos campos: artístico, cultural, educacional, social e ambiental.
- g) – conceder e requisitar bolsas de estudos nacionais e internacionais para alunos, profissionais e funcionários.
- h) – patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**.
- i) – importar e comercializar tecnologia, objetos e equipamentos que atendam aos projetos e às necessidades da instituição.

Parágrafo Único – Todos os recursos auferidos no desenvolvimento das atividades elencadas neste Artigo, reverterão integralmente para a realização dos objetivos sociais da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**.

Artigo 5º. Em observância ao preceituado no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.790/99, a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** – no desenvolvimento de suas atividades – observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Em consonância ao art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99, a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** dedicar-se-á às suas atividades, mediante a execução direta – ou em parcerias – de projetos, programas e planos de ações correlatos às suas finalidades, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou – ainda – pela assessoria e/ou cooperação com outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** organizar-se-á em tantas unidades executoras quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelas disposições estatutárias.

Leidiana M. dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido do qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO PARAÍSO - GO
25 JUN. 2012
ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESPACHAD.

3
3
00308032329

15
junho
UH
[Handwritten signature]

Parágrafo Único. Com base no art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 9.790/99 e no art. 6º do Decreto nº 3.100/99, os serviços de educação e saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo segundo – DOS SÓCIOS

Artigo 7º. São sócios todos os que compõem a Assembléia Geral da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**, bem como aqueles que venham a ingressar no quadro social por decisão da Assembléia, devendo o fato ser registrado em ata, tendo todos iguais direitos e deveres.

Parágrafo Único. Para a admissão de novos sócios, a Assembléia Geral avaliará cada nome proposto, considerando o histórico individual de compromisso com a construção de uma sociedade democrática e pluralista e para com o fortalecimento dos movimentos sociais de caráter democrático.

Artigo 8º. São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 9º. São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - participar das Assembléias;

Parágrafo Único. O não-cumprimento das obrigações sociais pode, a critério da Assembléia Geral, ensejar penalidades de advertência, suspensão, demissão ou exclusão do associado, assegurada a ampla defesa.

Artigo 10. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**, excetuados os casos de responsabilidade por abuso no exercício dos poderes de gestão, quando responde o Conselho Diretor e seus membros, e os que excedam os poderes a eles atribuídos neste Estatuto ou deliberados pela Assembléia Geral.

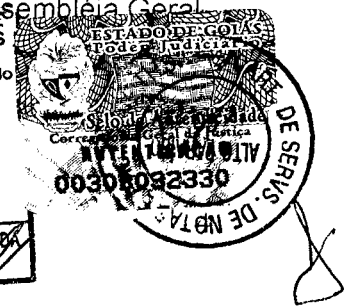
[Handwritten signature]
Leidianeia M. dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Conferi com o Original que me foi exibido de qual é cópia fiel. Dou fé.

ALTO PARAÍSO - GO 25 JUN. 2012

[Handwritten signature]

ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA



Artigo 11. Em conformidade ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99, a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os, integralmente, na consecução do seu objetivo social.

Capítulo terceiro – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. Em observância ao art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/99, a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** remunerará seus dirigentes que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 13. A Assembléia Geral, órgão soberano da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II – destituir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- III - deliberar sobre a admissão e a exclusão de sócios;
- IV - decidir sobre reformas no Estatuto, na forma do art. 31;
- V - decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do art. 31;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Leidineia M. dos Santos
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido
do qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO
PARAÍSO
-GO
25 JUN. 2012
ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA

TÍT. – CART
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE JUSTIÇA
N.º 199/2006
NOTARIAÇÃO
00308032331

17
jun
julgo

UB
(mkr)

VII - emitir ordens normativas para funcionamento interno da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**;

VIII – apreciar as contas da instituição e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Organização, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Ratificar a integração de novos sócios, aprovados pelo Conselho Diretor;
- III. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**, bem como analisar e oferecer sugestões ao Plano de Trabalho para os exercícios que se iniciam.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 17. A Convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de edital, afixado na sede da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, sem segunda convocação, com qualquer número.

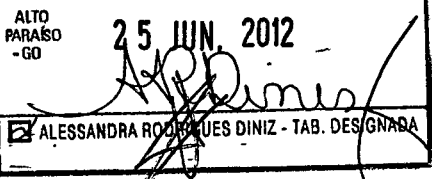
Parágrafo Segundo. – Os sócios poderão assinar as atas das Assembléias Gerais desde que delas participem, à distância, por telefone, internet ou outra tecnologia disponível, cabendo registro expresso desse fato. Tais assinaturas deverão se dar nos originais encaminhados aos sócios, que deverão devolvê-los por via postal com Aviso de Recebimento (AR).


Leidineia M. dos Santos
Escrevente Autorizada

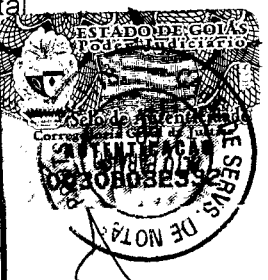
CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido
do qual é cópia fiel. Dou fé.

ALTO
PARAÍSO
-GO

25 JUN 2012



ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA



Artigo 18. Em conformidade ao art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/99, a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19. O Conselho Diretor constituir-se-á por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Gestor Administrativo, 01 (um) Gestor de Finanças, cujas atribuições serão definidas neste Estatuto.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Diretor será de 05 anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º. Em obediência ao art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99, não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 20. Compete ao Conselho Diretor:



I - elaborar e submeter, à Assembléia Geral, a proposta de programação anual e orçamento da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**;

II - executar a programação anual de atividades e orçamento da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**;

III - elaborar programas de conteúdo artístico pedagógico que contemplem os objetivos da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**;

IV - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI - determinar o local de funcionamento da Sede ou escritórios da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**;

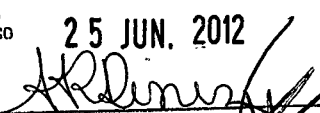
VII - contratar e demitir funcionários;

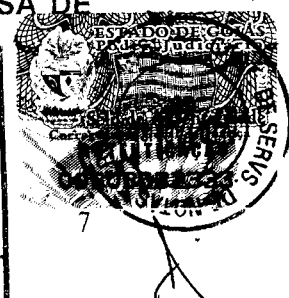
VII - regulamentar as *Ordens Normativas* da Assembléia Geral e emitir *Ordens Executivas* para disciplinar o funcionamento interno da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**;


Leidnéia M. dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Conferir com o Original que me foi exibido do qual é cópia fiel. Dou fé.

ALTO PARAÍSO -GO
25 JUN. 2012


 ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - T. DESIGNADA



VIII – dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos.

Artigo 21. Compete ao Presidente:

- I - representar a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, bem como delegar tais funções;
- VI - assinar convênios e contratos;
- VII - admitir e demitir funcionários;
- VIII – outorgar procuração com poderes expressos e especiais, devendo ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas outorgadas para fins judiciais;
- IX - praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto Social e pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – As competências atribuídas neste Estatuto ao Presidente poderão ser substabelecidas para funcionário contratado da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**, desde que mantida pelo Conselho Diretor a responsabilidade pelos atos delegados. O substabelecimento das atribuições deve ser feito por procuração pública, lavrada em cartório.

Artigo 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 23. Compete ao Gestor Administrativo-Financeiro:

I – zelar pela administração da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** incluindo a redação das atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e a publicação de notícias das atividades da associação, sempre que necessário.

[Handwritten Signature]
Leidianeia N. dos Santos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido do qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO PARAÍSO - GO 25 JUN. 2012
[Handwritten Signature]
 ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA DESIGNADA

ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Notas e Protestos de Títulos
SERV. DE NOTAS
0230803233
8

20
Jorge
09
[Signature]

II – apresentar relatório das atividades administrativas sempre que solicitado pelo Presidente.

III – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à administração da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**.

IV – apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**.

V – arrecadar e providenciar a contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**.

VI – apresentar relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados.

VII – apresentar, ao Conselho Fiscal, a escrituração da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas.

VIII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à "tesouraria".

IX – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

X – ser um elemento de ligação entre Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, e 01 (um) suplente, sócios ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

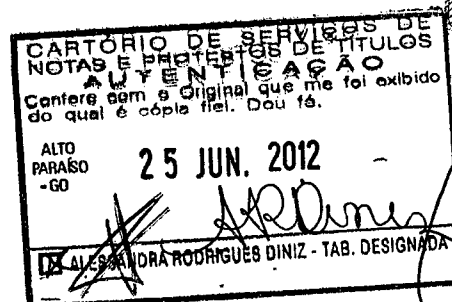
Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da **CASA DE ENSAIO**;

Leidineia M. dos Santos
Escrevente Autorizada



21
O. H. M.
Junho

II - requisitar ao Gestor de Finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Organização;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;

V - em conformidade ao art. 4º, inciso III da Lei nº 9.790/99, opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pela Diretoria ou por pelo menos 02 (dois) de seus titulares.

Capítulo quarto – DO PATRIMÔNIO

Artigo 26. O patrimônio da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos e valores “em espécie”, oriundos de:

I – contribuições de seus sócios;

II – doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III – receitas geradas através da venda de produtos ou da remuneração por serviços prestados;

IV – rendas auferidas sobre o patrimônio ou em aplicações financeiras;

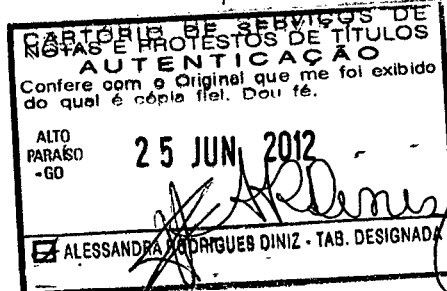
V – patrocínios a ações específicas;

VI – auxílios, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufrutos e legados.

Parágrafo Único. A geração de receita mencionada nos incisos III, IV e V, destina-se a cobrir despesas e custos da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**, e guardará o disposto nos artigos 2º a 4º deste Estatuto, em observância à legislação vigente, mormente o preceituado na Lei nº 9.790/99.

Artigo 27. No caso de dissolução da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Leidiane M. dos Santos
Escrevente Autorizada



Parágrafo Único. Em consonância ao art. 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.406/02, podem os associados, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizados os respectivos valores, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 28. Na hipótese de a **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** e vir a perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo quinto – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29. A prestação de contas da **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as *Normas Brasileiras de Contabilidade*;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e a FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes – se for o caso – da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria e/ou Convênio, conforme previsto na Lei nº 9.790/99.

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo seis – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. A **CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE** poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, só podendo deliberar com a presença, em primeira chamada de 2/3 (dois terços) dos sócios ou, em segunda chamada, com os sócios presentes.

Parágrafo Único. A convocação poderá ser realizada pelo Conselho Diretor ou pela maioria dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Leidiane M. dos Santos
Escrévente Autorizada

CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE
NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original que me foi exibido
do qual é cópia fiel. Dou fé.
ALTO
PARAÍSO
-GO
25 JUN. 2012

ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA

23
FOLHA
Fuga
Emprego

Artigo 31. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 33. Fica eleito o foro de Alto Paraíso – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Alto Paraíso – GO, 12 de dezembro de 2008

SERVIÇOS DE NOTAS

JULIANO GEORGE BASSO
Presidente

Visto:
(Advogado) *[Assinatura]* OAB/DF 15.411

SERVIÇOS DE NOTAS - Goiás
Alto Paraíso - GO

Reconheço Verdadeira (s) a (s) assinaturas (s) de Juliano George Basso

Pessoa (s) por mim devidamente identificada (s) e por haver (em) sido (s) aposta (s) em minha presença do que dou fé.

Alto Paraíso - GO 06/10/2009

Em testemunho [Assinatura] da verdade Fábio R. Diniz

Fábio R. Diniz
Esc. Autorizado



CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROCOLO Nº 3487 FLS 05
REGISTRO NO LIVRO Ano 06
FLS 33/61, SOB O Nº 0650
ALTO PARAÍSO (GO) 09/02/2009

[Assinatura]
Leidinéia M. dos Santos
Escrevente Autorizada



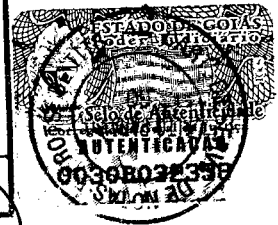
CARTÓRIO DE SERVIÇOS DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
AUTENTICACÃO
Confere com o Original que me foi exibido do qual é cópia fiel. Dou fé.

ALTO PARAÍSO - GO

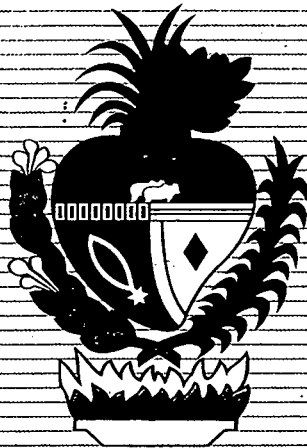
25 JUN. 2012

[Assinatura]

ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ - TAB. DESIGNADA



[Assinatura]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 12/06/2013 **Nº do Processo:** 2013002193

Interessado: DEP. TALLES BARRETO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. TALLES BARRETO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 123 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

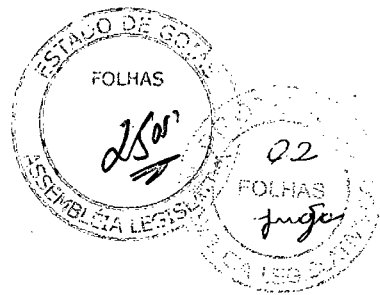
Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE, EM ALTO PARAÍSO- GO.



Estado de Goiás
 Assembleia Legislativa
 Dep. Talles Barreto



PROJETO DE LEI Nº 123, 2894 DE maio DE 2013.

APROVADO PRELIMINARMENTE
 À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
 À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
 E REDAÇÃO
 Dir. 3206 / 2013
 1º Secretário

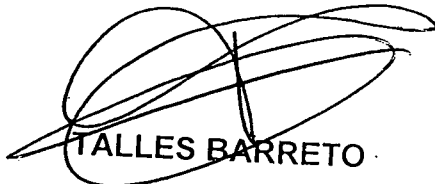
Declara de utilidade pública a CASA
 DE CULTURA CAVALEIRO DE
 JORGE, em Alto Paraíso - GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
 art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1 - É declarada de utilidade pública a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
 na Cidade de Alto Paraíso- Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da pessoa
 Jurídica (CNPJ) sob nº10.680.513/0001-44, situada na Rua 04, quadra 04, lote
 09, Distrito de São Jorge, Município de Alto Paraíso – GO. CEP: 73.770-000.

Art 2 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, de de 2013.

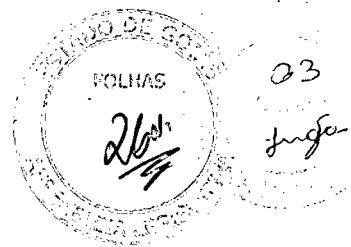

 TALLES BARRETO

DEPUTADO ESTADUAL





Estado de Goiás
Assembleia Legislativa
Dep. Talles Barreto



JUSTIFICATIVA

A Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge no Município de Alto Paraíso – Goiás é uma entidade, sem fins lucrativos, existe desde a década de 90 e está em pleno e regular funcionamento, a 3 anos, desenvolvendo projetos de natureza ambiental, educacional e sociocultural em prol do desenvolvimento sustentável da Chapada dos Veadeiros.

Foi constituída, em dezembro de 2008, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com finalidade em promover a cultura, implantando programas que visem o pleno exercício da cidadania, por meio da educação artística, ambiental e esportiva para o desenvolvimento de vida da população, defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas socioculturais, ambientais, visando o desenvolvimento econômico, social, cultural e sustentável combatendo a pobreza, promover assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, artística e de meio ambiente para crianças e jovens de baixa renda, promover e apoiar estudos e pesquisas, para beneficiar grupos populares em situação de vulnerabilidade, promover a ética, paz, cidadania, os direitos humanos e a democracia, estimular parcerias e a solidariedade entre segmentos sociais diferentes, promover, participar e apoiar intercâmbios, apresentações artísticas fora do território nacional, promover um espaço para pesquisas, nas áreas políticas, culturais, ciências humanas e artes, formar plateia de espetáculos culturais oferecendo sempre bons espetáculos e ainda promover um espaço democrático de troca de informações e experiências entre alunos e profissionais sobre as questões culturais, sociais, políticas, econômicas e ambientais.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) José de Lima

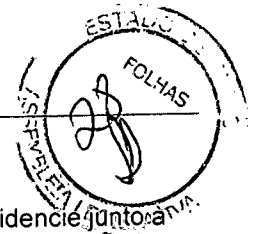
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25/06 / 2013

Presidente:

[Handwritten Signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.680.513/0001-44 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 08/01/2009 |
| NOME EMPRESARIAL CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-01 - Produção teatral 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA | | |
| LOGRADOURO DT SAO JORGE | NÚMERO SN | COMPLEMENTO |
| CEP 73.770-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE | MUNICÍPIO ALTO PARAISO DE GOIAS |
| | | UF GO |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2009 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/06/2013** às **08:56:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

PROCESSO Nº : 2013002193
INTERESSADO : **DEPUTADO TALLES BARRETO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Talles Barreto com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Casa de Cultura Cavaleiro de Jorge, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada no Município de Alto Paraíso/GO.

A entidade em comento busca, dentre outras finalidades, promover a cultura, defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas socioculturais, ambientais e suas possíveis soluções, bem como promover a assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, artística e meio ambiente para crianças e jovens de baixa renda.

Analisando-se os autos, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2013.


DEPUTADO JOSÉ DE LIMA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**



Processo Nº 2193/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 1. 10. 2013

Presidente:

[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including a signature that appears to read 'Relator' and another that appears to read 'Presidente'.]

APROVADO EM 1.
A 9.ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 07/07/2013.
1.º Secretário

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 06/08/2013.
1.º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1111 – P

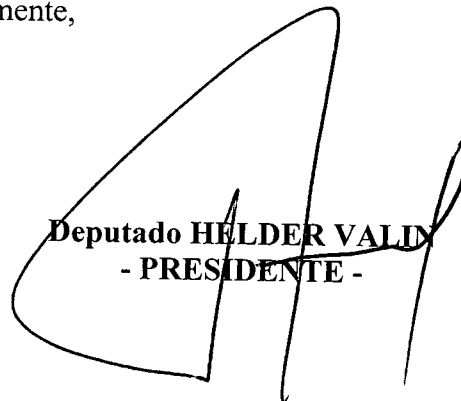
Goiânia, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 164, aprovado em sessão realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, de autoria do Deputado **TALLES BARRETO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 164, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.680.513/0001-44, com sede no Município de Alto Paraíso-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de agosto de 2013.


Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.670

PODER EXECUTIVO

33
FOLHAS

Arlemontor

LEI Nº 18.141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

159

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE RELIGIOSA ILE OKUM AXÉ OPÓ AFONJÁ ONI XANGÓ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.320.173/0001-36, com sede no Município de Novo Gama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.145, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut 164

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.680.513/0001-44, com sede no Município de Alto Paraíso-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.137, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

158

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE CATÓLICA SENHOR JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.834.351/0001-11, com sede no Município de Campo Limpo de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas.

Aut 167

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.138, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

155

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACREÚNENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.409.423/0001-95, com sede no Município de Acreúna-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut 160

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.911.208/0001-80, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui o Dia Estadual da Cultura e da Filosofia Judaico-Anussim.

Aut 168

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA CULTURA E DA FILOSOFIA JUDAICO-ANUSSIM, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.139, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

156

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITO LUZ LAR CAMINHO DE MARIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.132.853/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.143, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

161

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUÍDOFILOS-APO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.778.648/0001-44, com sede no Município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002903, resolve tornar sem efeito o Anexo Único constante do Início I do Decreto de 22 de maio de 2013, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.600, de 04 de junho do mesmo ano, na parte em que nomeou MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FÁRIA, CPF/MF nº 999.215.371-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear MAX VIEIRA DE SOUZA, CPF/MF nº 005.940.511-26, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.140, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

157

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA MENSAGEIROS DA ARTE REAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.456.268/0001-02, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.144, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

162

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.

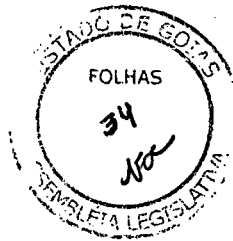
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar